



PROJETO DE LEI Nº 12 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLADO
Recebido em 25/02/2026
José Amândio
RESPONSÁVEL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA A EXECUTAR DESPESAS, REPASSES E DESEMBOLSOS VINCULADOS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE, NO ÂMBITO DE INSTRUMENTO ESPECÍFICO CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E INTERVENIENTES, FIXA O LIMITE DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Itapipoca autorizado a alocar, empenhar, liquidar e pagar despesas, bem como a realizar repasses e demais desembolsos estritamente necessários ao cumprimento da contrapartida municipal e das obrigações financeiras correlatas, destinados à implementação de ações do Programa Integração AABB Comunidade.

§ 1º - O Programa Integração AABB Comunidade tem por objetivo promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, prioritariamente de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio de ações educacionais que mobilizem competências e fomentem a cultura digital, favorecendo a resolução de demandas da vida cotidiana, o exercício da cidadania e a preparação para o mundo do trabalho.

§ 2º - Para os fins do caput deste artigo, fica autorizada a participação financeira do Município, a título de contrapartida municipal, até o limite global de R\$ 691.884,00 (seiscentos e noventa e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais), com valores devidamente discriminados e subdivididos, por rubricas e itens, no instrumento específico de convênio de cooperação financeira firmado com a Fundação Banco do Brasil – FUNDAÇÃO BB e intervenientes.

§ 3º - No caso de instrumento já formalizado, eventuais ajustes no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação de Recursos deverão respeitar o objeto do Programa e observar o procedimento previsto no instrumento, com motivação expressa, vedada a majoração do limite definido no § 2º sem autorização legislativa específica.

Art. 2º - A execução das despesas e dos desembolsos autorizados nesta Lei dar-se-á no âmbito de instrumento específico, referido no § 2º do art. 1º, no qual figurem como partes, além do próprio Município de Itapipoca, a Fundação Banco do Brasil – FUNDAÇÃO BB, inscrita no CNPJ/MF nº 01.641.000/0001-33, tendo como intervenientes o Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, a Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB, inscrita no CNPJ/MF nº 00.503.730/0001-





PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

05, e a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB em Itapipoca/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 06.581.581/0001-89, na qualidade de interveniente local do Programa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas na forma da legislação orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2026.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.02.25 12:09:21 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº ____/2026

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a executar despesas, repasses e demais desembolsos vinculados à implementação das ações do Programa Integração AABB Comunidade, no âmbito de instrumento específico firmado com a Fundação Banco do Brasil – FUNDAÇÃO BB, com interveniência do Banco do Brasil S.A., da Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB e da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB em Itapipoca/CE (unidade local do Programa), fixando o limite da contrapartida municipal.

A iniciativa justifica-se pela relevância social e educacional da parceria, cujo objetivo é promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, prioritariamente de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio de ações educacionais que mobilizem competências, fortaleçam a cidadania e fomentem a cultura digital, contribuindo para a melhoria das condições de aprendizagem e para a construção de trajetórias mais inclusivas.

O instrumento a ser executado no âmbito do Programa contempla, de um lado, investimento social não reembolsável e apoio material/estrutural pela FUNDAÇÃO BB; de outro, demanda do Município o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras indispensáveis à execução do projeto, especialmente mediante a disponibilização de equipe de apoio e ações de suporte e custeio, como alimentação, transporte e serviços correlatos, nos termos do Plano de Trabalho e do detalhamento de despesas por rubricas e itens, constantes do respectivo instrumento e do processo administrativo.

Diante do exposto, requeiro a tramitação do Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para deliberação e aprovação no menor prazo possível, a fim de assegurar a adequada execução do Programa e resguardar o interesse público envolvido.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2026.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.02.25 12:08:42 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal

